



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj 110/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.037 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, OU SEJA, O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica garantida a participação popular nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º – A participação popular dar-se-á através das entidades representativas e dos cidadãos do município organizados nas Plenárias Regionais do Orçamento Participativo, nos Conselhos Regionais do Orçamento Participativo, no Congresso Municipal do Orçamento Participativo e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo único – Na Plenária Regional, instância de participação popular mais ampla, terão direito a votar todos os participantes, mesmo não sendo filiados a nenhuma das entidades cadastradas, desde que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos e residam da localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.037 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.)

- II – Fornecer todas as informações solicitadas pela população, através de suas entidades cadastradas para o processo;
- III – Elaborar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as quais servirão como norteadores das discussões nas instâncias previstas no Artigo 1º desta lei;
- IV – Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo quaisquer alterações no Orçamento Fiscal e de Investimento, inclusive os Projetos de Lei, solicitando à Câmara Municipal autorização de abertura de créditos especiais;
- V – Deflagrar o processo de participação popular ao que concerne o Artigo 1º desta lei, definindo o calendário das Plenárias Regionais do Orçamento Participativo e convocando as entidades e a sociedade em geral para a instalação das mesmas;
- VI – Convocar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo para aprovar os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, com 30 (trinta) dias, no mínimo, antes de serem enviados à Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através das plenárias populares nas regiões e junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, quando da instalação do processo de discussão e elaboração do Orçamento Anual.

Art. 4º – Às Plenárias Regionais de Orçamento Participativo compete:

- I – Iniciar o processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias a partir do levantamento das demandas locais;
- II – Instituir o Conselho Regional do Orçamento Participativo;
- III – Eleger os representantes que farão parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- IV – Eleger os delegados que participarão do Congresso Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 5º – Aos Conselhos Regionais do Orçamento Participativo compete:

- I – Aprofundar as discussões das matérias orçamentárias, inclusive com análise técnica das demandas;

II – Sistematizar as discussões plenárias para apresentá-las no Conselho Municipal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.037 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.)

Art. 6º – Ao Congresso Municipal do Orçamento Participativo compete:

- I – Analisar a política de investimento do ano anterior;
- II – Analisar a execução orçamentária do ano em curso;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- IV – Constituir Câmaras Setoriais por temáticas, envolvendo entidades profissionais que atuam nas respectivas áreas, bem como os Conselhos Municipais existentes.

Art. 7º – Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

- I – Aprovar a proposta do governo sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual a ser enviado à Câmara Municipal, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;
- II – Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo;
- III – Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo considere necessário para a cidade que não foram previstos;
- IV – Opinar e decidir em comum com os Conselhos Regionais do Orçamento Participativo a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentárias.

Parágrafo único – O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por 2/3 de seus membros para a aprovação final no Congresso Municipal e homologado pelo Prefeito.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 18 de outubro de 2005.